



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 4.491/2020, DE 02 DE JULHO DE 2.020.**

Dispõe sobre o uso dos Equipamentos de Segurança - EPI Equipamentos de Proteção Individual, pelos Servidores Públicos Municipais e pelos funcionários de empresas que prestam serviços para o Município de Lagoa Santa - MG, durante a pandemia do COVID - 19 - Coronavírus - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º: É obrigatório o uso de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual - pelos servidores públicos do Município de Lagoa Santa/MG, e pelos empregados de empresas que prestam serviços para o Município de Lagoa Santa/MG, durante a pandemia do COVID - 19 - Coronavírus.

Art. 2º: Deverão ser disponibilizados para os servidores do Município de Lagoa Santa e para os empregados de empresas que prestam serviços para o Município de Lagoa Santa os seguintes EPI's:

I - Luvas de procedimento, que sejam eficaz e eficiente na prevenção do COVID - 19 - Coronavírus;

II - Máscaras descartáveis que sejam eficaz e eficiente na prevenção do COVID - 19 - Coronavírus;

III - Óculos protetor ou protetor facial, que sejam eficaz e eficiente na prevenção do COVID - 19 - Coronavírus, quando a atividade a ser desenvolvida necessita da referida proteção;

IV - Preparação alcoólica preferencialmente em gel de 70% (setenta por cento);

V - Avental que sejam eficaz e eficiente na prevenção do COVID - 19 - Coronavírus, quando a atividade a ser desenvolvida necessita da referida proteção;

VI - Demais Equipamentos de Proteção Individual exigidos pela legislação, que sejam eficaz e eficiente na prevenção do COVID - 19 -



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Coronavírus, quando a atividade a ser desenvolvida necessita da referida proteção, observando a atividade a ser desenvolvida;

Art. 3º: O Município de Lagoa Santa – Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deverá disponibilizar de forma gratuita os EPI's – Equipamento de Segurança Individual para seus servidores, podendo buscar incentivos, patrocínios e contribuições junto a iniciativa privada para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º: As empresas que prestam serviços para o Município de Lagoa Santa – Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deverão disponibilizar de forma gratuita os EPI's – Equipamento de Segurança Individual para seus empregados para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º: No caso de prestador de serviços, caso o empregado realize refeições fora de local apropriado, onde não possua estrutura adequada, deverá ser disponibilizado lavabo, com água limpa e sabão neutro líquido e toalha de papel para assepsia antes das refeições.

Art. 6º: Fica vedado qualquer desconto em folha de pagamento a ser suportada pelo servidor ou empregado, em virtude das exigências desta Lei.

Art. 7º: Os demais Equipamentos de Segurança Individuais – EPI, já exigidos pela Legislação, deverão ser também disponibilizados para os servidores e empregados.

Art. 8º: O prestador de serviço que descumprir a Lei fica passível de aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração constatada, mais rescisão do contrato ou suspensão do mesmo.

Art. 9º: Esta Lei deverá ser regulamentada por meio de Decreto, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas).

Art. 10: A obrigatoriedade desta Lei ficará vigente até o pleno e total controle do epidemia ocasionada pelo vírus COVID - 19.

Art. 11: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo todos os efeitos práticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 02 de julho de 2.020.

**Ver. Leandro Cândido da Silva**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Presidente**